



## RESOLUÇÃO Nº 038/2020– CEPE/UNESPAR

**(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/2021 – CEPE/UNESPAR)**

**Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná -UNESPAR.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNESPAR,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** os princípios, objetivos e metas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/1996) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;

**considerando** a obrigatoriedade da inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação e a inserção facultativa na matriz curricular dos cursos de pós-graduação, previstas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), Lei Nº 13.005 de 25/06/2014;

**considerando** o disposto na Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira;

**considerando** o inciso I do art. 7º do Regimento Geral da UNESPAR referente às atribuições deste Conselho;

**considerando** a Resolução Nº 011/2015 - CEPE que normatiza as atividades extensionistas na UNESPAR;

**considerando** o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNESPAR;

**considerando** a necessidade de estabelecer normas para a implementação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da UNESPAR;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 17.004.514-9;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 7ª Sessão (4ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 05 de novembro, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 16 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor da UNESPAR**  
**Decreto Nº 5756/2016**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 038/2020– CEPE/UNESPAR

### REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNESPAR

**Art. 1º** A Curricularização da Extensão na Universidade, em cumprimento à Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, se dará por meio da implementação, nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação da UNESPAR, de componentes curriculares denominados “Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC’s)”.

**Parágrafo único.** A Resolução citada no *caput* do Artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% (dez por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares estabelecidos nos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC’s) dos cursos de Graduação, seja cumprida na forma de atividades extensionistas, sendo facultativa a inclusão destas atividades nas matrizes curriculares dos cursos de Pós-graduação.

**Art. 2º** As Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC’s) são componentes curriculares, nas modalidades “disciplina” ou “ação extensionista”, de cursos de Graduação e Pós-graduação, em que discentes e docentes da UNESPAR, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

**Art. 3º** As ACEC’s configuram-se como atividades de extensão que possuem as seguintes finalidades:

- I** – aprofundar o contato da UNESPAR com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II** – articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;
- III** – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV** – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- V** – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino bem como a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;
- VI** - impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;
- VII** - gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da Troca de Saberes entre sociedade e Universidade;
- VIII** - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade.

**IV** – fomentar a produção e difusão da arte e cultura produzidas na Universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico das regiões de abrangência da UNESPAR.

**§ 1º** A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACEC's, asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

**§ 2º** Quando envolver diversos campos dos saberes, por meio de diferentes disciplinas da Matriz Curricular constante do PPC do Curso, necessárias à condução e alcance do(s) objetivo(s) das ACEC's abrangidas, inclusive quando oferecidas por docente(s) de outro(s) Colegiado(s), este(s) docente(s) devem atuar ativamente para que sejam alcançados os objetivos do(s) referido(s) Projeto(s).

**Art. 4º** Com vistas à integração no processo de ensino e aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar no aumento de carga horária total dos cursos.

**Art. 5º** Para ser validada como uma "Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC)", a atividade deverá ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.

**Art. 6º** As ACEC's deverão ser desenvolvidas em uma perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

**Art. 7º** Para atender aos objetivos previstos na Resolução Nº 7/2018 MEC/CNE/CES, a curricularização nos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNESPAR deverá ser realizada de acordo com as seguintes modalidades, observando-se as especificidades de cada curso:

**I – ACEC I:** disciplina de caráter introdutório, apresentando aos discentes a fundamentação teórica da extensão universitária, a legislação vigente sobre o tema e possibilidades de desenvolvimento de ações extensionistas, com carga horária anual máxima de 30h (trinta horas), conforme diretrizes estabelecidas no PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades.

**II – ACEC II:** disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas cadastradas na UNESPAR, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades.

**III – ACEC III:** participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC's dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNESPAR.

**IV – ACEC IV:** participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR.

**V – ACEC V:** participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior, com a creditação de no máximo 120 (cento e vinte) horas para esta modalidade.

§ 1º A soma da carga-horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer no mínimo 10% (dez por cento) da carga-horária total estipulada no PPC do curso.

§ 2º A participação de discentes como ouvintes em ações extensionistas poderá ser computada como “Atividades Complementares”, não podendo ser contabilizada para fins da curricularização da extensão.

**Art. 8º** É responsabilidade dos Centros de Área e dos Colegiados de Curso viabilizarem a oferta das ACEC’s conforme as modalidades definidas nos PPC’s dos cursos, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos para todos os estudantes ao longo da periodização estipulada pela matriz curricular do curso.

**Art. 9º** Os colegiados de curso da UNESPAR deverão adequar os PPC’s e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando à aplicação do disposto na presente Resolução, até o prazo máximo de 19 (dezenove) de dezembro de 2022, conforme disposto na Resolução CNE/CES 001/2020 **(Nova redação dada pela Resolução Nº 011/2021 – CEPE/UNESPAR)**.

**Art. 10.** A avaliação e controle das atividades de extensão apresentadas no Art 7º deverão ser regulamentadas nos cursos e poderão ser organizadas a partir das seguintes funções:

I - Coordenador de ACEC;

II - Coordenador de curso;

III - Comissão de avaliação e controle de ACEC constituída no Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Art. 11.** O Colegiado de Curso deverá escolher uma das modalidades de avaliação e controle apresentadas no Art. 10 que assumirá as seguintes atribuições:

I – organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;

II – verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

III – elaborar um registro dos programas, projetos e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas no Art. 7º e divulgar entre os estudantes;

IV – articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;

V – registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

**Art. 12.** As Pró-reitorias de: Ensino de Graduação (PROGRAD) e Extensão e Cultura (PROEC) acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACEC’s e procederão a avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos Cursos de Graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado na Estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).



**Art. 13.** Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da UNESPAR e dos Cursos de Graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa conjunta PROGRAD e PROEC.

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNESPAR.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0382020RegulamentodeCurricularizacaodaExtensao.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 16/11/2020 10:51.

Inserido ao protocolo **17.004.514-9** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 16/11/2020 10:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ee047f52043df4496e181bd342ae3a89**.